



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.989/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X,
DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,
AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de março de 2013 a maio de 2014, para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde.

Parágrafo primeiro - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de junho de 2014.

Parágrafo segundo - Farão *jus* a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino, cujo reajuste será disciplinado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo terceiro - Em relação aos servidores efetivos, o índice recomposição incidirá sobre o padrão de vencimento da tabela coeficientes de provimentos de cargos efetivos vigente, referente ao mês maio de 2014.

Parágrafo quarto - No que tange aos servidores comissionados e ocupantes de cargos eletivos, o índice de recomposição deverá incidir sobre os respectivos vencimentos percebidos no mês de maio de 2014.

Parágrafo quinto - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste salarial de 9,00% (nove por cento) para os professores da rede municipal de ensino, consistindo 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) a título de recomposição salarial e 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) a título de aumento salarial sobre vencimento base do cargo da carreira do magistério.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de maio de 2014, e o valor referente a sua diferença será adimplido na folha de pagamento do mês de junho de 2014.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no §5º do artigo 1º, desta Lei terão suas recomposições anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2014.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e sem ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**